

PORTARIA/DG Nº 13-A, DE 30 DE JULHO DE 2026

Designa os membros da Comissão Própria de Avaliação — CPA da Faculdade de Piracanjuba — FAP para o Ciclo Avaliativo 2027–2029 e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE PIRACANJUBA — FAP, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PIRACANJUBA LTDA. — CESUP, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Geral da FAP, em especial os arts. 34 e 44, e o Regulamento Interno da Comissão Própria de Avaliação, e

CONSIDERANDO o art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 — SINAES, que determina a constituição de Comissão Própria de Avaliação em cada instituição de educação superior, com as atribuições de condução dos processos de avaliação interna e de sistematização e prestação das informações solicitadas pelo INEP;

CONSIDERANDO o art. 11, inciso I, da Lei nº 10.861/2004, que assegura a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada e veda a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

CONSIDERANDO o art. 34 do Regimento Geral, segundo o qual a CPA é criada por Portaria da Direção Geral, com regulamento próprio, e o seu § 1º, que atribui à Direção Geral a indicação do Coordenador da CPA;

CONSIDERANDO o art. 44 do Regimento Geral, que fixa as diretrizes de composição da CPA e a sua atuação com autonomia em relação aos demais órgãos;

CONSIDERANDO o encerramento da vigência da Portaria nº 05/2024 e a necessidade de assegurar continuidade aos trabalhos de avaliação interna no Ciclo Avaliativo 2027–2029,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros da Comissão Própria de Avaliação — CPA da Faculdade de Piracanjuba — FAP, para o Ciclo Avaliativo 2027–2029, com mandato de 30 de julho de 2026 a 30 de julho de 2029, na seguinte composição:

Nº	Nome	Representação / segmento
1	Prof. Esp. Ulyano Souza Miranda	Coordenador da CPA — segmento docente
2	Prof. Esp. Luizmar Guimarães Mundim	Entidade Mantenedora
3	Prof.ª Esp. Selma do Socorro Lemes M. Justus	Direção
4	Prof. Dr. Vinicius Oliveira Seabra Guimarães	Coordenações
5	Adm. Cristiana Vieira Barbosa	Corpo técnico-administrativo
6	Sr. Diego Amorim da Silva	Corpo técnico-administrativo
7	Prof. Me. Mikahil Santiago Alves Meira	Docentes mediadores / tutores
8	Prof.ª Ma. Keila Pereira Barbosa	Corpo docente
9	Prof.ª Dr.ª Célia Regina Malveste	Corpo docente
10	Sr. João Pedro Amorim	Corpo discente
11	Sr. Samuel Lucas Nogueira Silva	Corpo discente
12	Sr. Rangel José do Carmo	Egressos
13	Prof.ª Jaqueline Mendonça da Silva Brito	Sociedade civil organizada

§ 1º A composição observa a representação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, sem maioria absoluta de qualquer deles, em conformidade com o art. 11, inciso I, da Lei nº 10.861/2004 e com o art. 44, inciso I, do Regimento Geral.

§ 2º Cada segmento poderá indicar membro suplente, formalmente designado por ato próprio, que substituirá o titular em seus impedimentos e afastamentos e assumirá a vaga em caso de vacância, preservando a continuidade dos trabalhos.

Art. 2º A coordenação da CPA será exercida pelo Prof. Esp. Ulyano Souza Miranda, na forma do art. 34, § 1º, do Regimento Geral, a quem compete a condução dos trabalhos, a representação da Comissão e a produção dos relatórios de que trata o art. 35 do mesmo Regimento.

Art. 3º A CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos da instituição, na forma do art. 44 do Regimento Geral e do art. 11, inciso II, da Lei nº 10.861/2004.

Parágrafo único. A participação de representantes da Direção e da Entidade Mantenedora tem caráter de interlocução institucional, não lhes conferindo poder de veto sobre relatórios, diagnósticos ou recomendações produzidos pela Comissão.

Art. 4º A CPA reger-se-á pelo Regulamento Interno vigente até a aprovação, pelo Conselho Superior — CONSUP, do Regulamento Interno do Ciclo 2027–2029, na forma do art. 34, § 2º, do Regimento Geral.

Art. 5º Os membros ora designados exercerão suas funções sem ônus adicional para a instituição, sendo o exercício do mandato considerado serviço relevante prestado à Faculdade de Piracanjuba — FAP.

Art. 6º Ficam asseguradas à CPA, pela Direção Geral e pela Entidade Mantenedora, as condições materiais, humanas e institucionais necessárias ao cumprimento de suas atribuições, incluídos espaço físico, acesso aos dados institucionais, apoio técnico e liberação de carga horária de seus membros.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de julho de 2026, data em que se encerra a vigência da Portaria nº 05/2024, que fica revogada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Piracanjuba — Goiás, 30 de julho de 2026.

Prof. Dr. Milton Justus

Diretor Geral da Faculdade de Piracanjuba — FAP